



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
LEGISLATIVO Nº 004/2022 DE 27 DE JULHO DE
2022.**

**“MODIFICA O ARTIGO 1º NA LEI MUNICIPAL Nº
2179/2022 DE 19 DE JULHO DE 2022, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO
NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO
DE SUA ATRIBUIÇÃO LEGAL APROVOU, E O
PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO,
SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº
2179/2022 de 19 de julho 2022, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Câmara Municipal, Prefeitura Municipal e na Administração Pública Direta e Indireta de Guarantã do Norte/MT, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, efetivos, funções de confiança e para aqueles que prestarem serviços ou receberem incentivos públicos, de pessoas que tiverem sido condenadas por crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, como aqueles previstos no Capítulo II (dos crimes sexuais contra vulnerável) do Título VI (dos crimes contra a dignidade sexual) do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), bem como aqueles previstos nos artigos 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 244-A da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Guarantã do Norte/MT.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Luiz Mena, Guarantã do Norte/MT, 27 de julho de 2022.

ALEXANDRE RODRIGO RIBEIRO VIEIRA (Irmão Alexandre)

Ver. Autor - 1º Secretário



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2021/2022
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Guarantã do Norte/MT, 27 de julho de 2022.

**MENSAGEM REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
LEGISLATIVO Nº004/2022.**

Senhor Presidente,

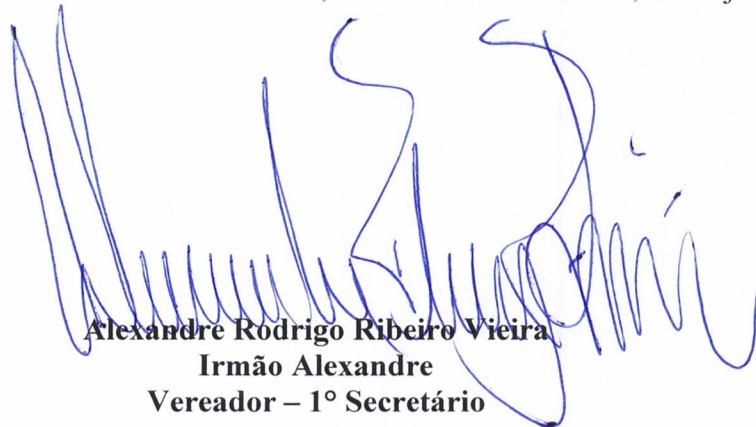
Senhores (a) Vereadores (a),

O Vereador no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei, onde a propositura **“MODIFICA O ARTIGO 1º NA LEI MUNICIPAL Nº 2179/2022 DE 19 DE JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Analizando a proposição, e por haver a necessidade da alteração, onde a inclusão dos órgãos do município que envolvem Administração Pública Direta e como também a Câmara Municipal.

Ante o exposto, em defesa de nossas crianças e adolescentes, requer a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Luiz Mena, Guarantã do Norte/MT, 27 de julho de 2022.



Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira
Irmão Alexandre
Vereador – 1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Parecer nº: 028/AJUR/2022

Interessada: Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT.

**Assunto: PROJETO DE LEI Nº 004/2022 DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO
VEREADOR ALEXANDRE RODRIGO RIBEIRO VIEIRA - LEGALIDADE.**

Guarantã do Norte-MT, 11 de agosto de 2022.

Trata-se de projeto de lei nº 004/2022 de autoria do Excelentíssimo Vereador Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira, onde dispõe sobre a alteração do art. 1º da lei 2179/2022, que dispõe sobre a vedação de nomeação para cargo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT e entidades da administração indireta de pessoas que foram condenadas por crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Na lei em apreço, busca-se a inclusão da restrição para contratações no Poder Legislativo.

É o relatório.

PARECER

Embora tenha entendimentos contrários quanto a competência para legislar acerca de tal tema, destaco decisão recente do Ministro Edson Fachin, nos autos do RE 1308883, que reconheceu a constitucionalidade de projeto de lei semelhante no município de Valinhos-SP, posto isso, observo que sob a ótica da legalidade, o presente projeto de lei encontra-se regular, estando hábil para tramitação conforme o regimento interno dispõe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

PEDRO
HENRIQUE
GONCALVES

Assinado de forma
digital por PEDRO
HENRIQUE GONCALVES
Dados: 2022.08.11
09:40:44 -04'00'

Pedro Henrique Gonçalves

Assessor Jurídico

Portaria 011/2021